



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Voto N.º 15 /2021

De congratulação pela recondução de António Guterres no cargo de Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas 524

Aviso do Parlamento Nacional N.º 02/ 2021

Designação dos Membros da Comissão Nacional de Eleições 524

Decisão N.º 43/V/CA, de 11 de junho de 2021

Autoriza o Secretário-Geral a proceder ao recrutamento de um Assessor Nacional para o Parlamento Nacional 524

Decisão N.º 44/V/CA, de 11 de junho de 2021

Autoriza o Secretário-Geral a proceder à renovação do contrato de prestação de serviços de saúde com a Clínica Díli Medical Center- DMC 525

PRIMEIRO-MINISTRO :

Despacho N.º 076/PM/VI/2021

Autoriza a abertura do procedimento de aprovisionamento para a adjudicação de um contrato público de compra de quinze unidades de equipamentos pesados para o Instituto de Gestão de Equipamentos 525

Despacho N.º 077 /PM/VI/2021

Procede à primeira alteração ao Despacho n.º 009/PM/III/2020, que criou a Comissão Interministerial e o Grupo de Trabalho Técnico para Adesão à Organização Mundial do Comércio 526

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

Despacho N.º 37/ M - MAE / VI / 2021

Revogação de Procedimento de Aprovisionamento Ref.º ICB.005/ UAD-MAE/II/2021 530

Despacho N.º 38 / M-MAE / VI / 2021

Exercício interino das funções de Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro, Presidente da Autoridade Municipal de Ermera, Administrador Municipal de Liquiçá e de Administrador Municipal de Manatuto, pelos respectivos secretários municipais 530

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

Despacho N.º 36/GM-MEJD/VI/2021

Autorização de Despesas de Aprovisionamento para Aquisição de Equipamentos Escolares 531

MINISTÉRIO DO ENSINO, SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 146/GM-MESCC/VI/2021

Suspensão Provisória dos Processos de Ensino e Aprendizagem em Regime Presencial 532

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Despacho N.º 0277-GMTC/VI/2021 532

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

Despacho N.º 15/MS/VI/2021

Nomeação do Diretor Executivo do Hospital Nacional Guido Valadares 534

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun 535

MINISTÉRIO PARA OS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL :

Despacho Ministerial No.: 04/MACLN/VI/2021

Kona ba Matadalan Implementasaun Apoiu Finanseiru ba Kombatentes Libertasaun Nasional, Veteranus no Familia hosi Mártires ba Libertasaun Nasional, nomos ba Benefisiariu Sira Seluk 536

Despacho N.º : 05/MACLN-VIIIIC/VI/2021

Acréscimo extraordinário aos montantes das pensões dos combatentes desmobilizados de 8 a 24 anos de Luta, e revoga o Despacho N.º 2/MACLN-VIIIIC/I/2021, de 15 de Janeiro 539

Artigo 8.º
Durasaun

Programa hirak ne'e sei implementa ho ninia durasaun tinan ida (1) no renova ba periodo hanesan kada tinan ida-idak bazeia ba aprovasaun orsamento Geral Estado kada tinan no depende mos ba Estado ninia disponibilidade orsamento.

KAPITULU III
Prosedimentu

Ekipa Implementador, Responsabilidade no Relatório

Artigo 9.º
Ekipa Implementador

1. Diresaun Nasional Finansas no Rekursu Humanos, no Dirasaun Nasional relevante sira seluk hosi Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertasaun Nasional, maka implementa programa ida ne'e tuir despacho hosi Membru Governu ne'ebe tutela ka ninia Subtitutu.
2. Ajente funcionariu publiku ne'ebe hala'o serbisu ba programa ida ne'e tenki hetan autorizasaun hosi Diretor-Geral do MACLN.

Artigo 10.º
Responsabilidade

1. Implementasaun programa ida ne'e, hamosu responsabilidade politika, Finanseira, sivil no criminal, tuir artigo 46. Lei n.º 13/2009, 21 de Outubro, ne'ebe altera hosi Lei n.º 9/2011, 17 de Agosto, no Lei n.º 14/2020 de 29 de Dezembro, kona ba aprovasaun Orsamento Jeral Estadu bá tinan 2021, no Dekretu Governu n.º 1/2021 de 8 de Janeiro kona-ba Exekusaun do Orsamentu Geral do estado para 2021.
2. Diresaun Nasional Finansas no Rekursu Humanos, no Dirasaun Nasional relevante sira seluk hosi Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertasaun Nasional, maka sei kaer responsabilidade tomak ba jestaun implementasaun programa ida ne'e tuir despacho hosi Membru Governu ne'ebe tutela ka ninia Subtitutu.
3. Diresaun relevante hosi Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertasaun Nasional (tuir artigu anterior) ne'ebe responsabiliza ba jestaun implementasaun programa ida ne'e, tenki hatu'o relatóriu ezekusaun orsamentu ba superior hierarquico hodi hetan konhesimentu ba implementasaun programa ne'e.

Artigo 11.º
Relatoriu

1. Dirasaun Nasional/Ekipa implementador sei halo no hatu'o relatoriu kada trimestral tuir planu ezekusaun Orsamento Geral de Estado nian.
2. Iha relatoriu ne'e Dirasaun Nasional/ekipa implementador tenki hatudu/anexa, faktus/dokumentus hotu-hotu ne'ebe iha ho detalhu.

KAPITULU IV
Dispozisaun Final

Artigo 12.º
Tama iha Vigor

Matadalan Implementasaun ida ne'e, hahu'u tama iha vigor hafoin loron ne'ebe hetan assinatura ka aprovasaun iha loron 4 de Janeiro de 2021

Dili, 4 de Janeiro de 2021

Aprova hosi:

Julio Sarmiento da Costa “Meta Mali”
Ministro

DESPACHO

N.º : 05/MACLN-VIIIIGC/VI/2021

Acréscimo extraordinário aos montantes das pensões dos combatentes desmobilizados de 8 a 24 anos de Luta, e revoga o Despacho N.º 2/MACLN-VIIIIGC/I/2021, de 15 de Janeiro.

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra, no seu artigo 11.º, o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e do contributo de todos os que lutaram pela independência nacional;

Procurando dar cumprimento ao supra citado comando constitucional, o legislador ordinário aprovou o Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 Junho, que regulamentou as pensões dos combatentes e mártires da libertação nacional, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2008, de 4 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2010, de 15 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 21 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2012, de 15 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2020, de 19 de Março, assegurando dessa forma um mecanismo ou meio de protecção a todos os que participaram na resistência contra a ocupação estrangeira.;

Considerando que a alínea h) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pela Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, alterado pela Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de Março, confere aos Combatentes da Libertação Nacional o direito a pensão especial de reforma;

Considerando também que os montantes concretos das pensões devem ser fixados “por despacho do Órgão do Governo com a tutela dos Combatentes da Libertacao

Nacional”, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 13.º, n.º 5 do artigo 21.º, n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2008, de 4 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2009, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2010, de 15 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 21 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2012, de 15 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2020, de 19 de Março;

Neste sentido, no uso das competências conferidas pelos n.º 4 do artigo 13.º, n.º 5 do artigo 21.º, n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho, conjugados com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/2018, de 27 de Dezembro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 14/2018, de 17 de Agosto, determino:

1. O aumento dos montantes das pensões dos Combatentes Veteranos da Libertação Nacional desmobilizados de 8 a 24 anos de luta, incluindo aqueles que faleceram antes da realização da cerimónia de desmobilização ocorrida em 20 de Agosto de 2011, os quais gozam também dos benefícios decorrentes desta desmobilização, conforme as seguintes fórmulas de cálculos:

- a) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido o valor de mil e duzentos dólares americanos mensal;
- b) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 23 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 55% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- c) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 22 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 50% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- d) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 21 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 45% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- e) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 20 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 40% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- f) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 19 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 35% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- g) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 18 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 30% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;

- h) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 17 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 25% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- i) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 16 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 20% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- j) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 15 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 15% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- k) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 14 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 14% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- l) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 13 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 12% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- m) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 12 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 10% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- n) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 11 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 8% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- o) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 10 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 6% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- p) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 9 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 4% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta;
- q) Aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 8 anos de Luta, do valor da pensão que auferem mensalmente é acrescido de 2% do valor do acréscimo atribuído aos Combatentes da Libertação Nacional Desmobilizados de 24 anos de Luta.

2. Aos familiares dos Combatentes Desmobilizados, após o falecimento dos mesmos, beneficiam da metade do

acréscimo referido nas respectivas alíneas do número 1 deste Despacho, conforme os anos de desmobilização.

3. O mesmo acréscimo aplica-se aos combatentes reconhecidos como Figuras Proeminentes de acordo com os seus anos de desmobilização de Frente Armada.
4. Aos combatentes reconhecidos como Figuras Proeminentes falecidos durante o período da luta da libertação nacional beneficiam do mesmo acréscimo, ficando equiparados aos combatentes desmobilizados falecidos reconhecidos com 24 anos de Frente Armada.
5. O presente despacho entra em vigor imediatamente, produzindo efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2021.

Díli, 25 de Junho de 2021

O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

Júlio Sarmento da Costa “Meta Mali”